



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 832/PMMA/2.009, DE 11 DE MARÇO DE 2.009.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL N.º. 275/PMMA/2.001
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **alteração do Artigo 18, da Lei 275/PMMA/2.001**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Os Membros do Conselho Tutelar serão remunerados, sendo a sua remuneração mensal fixada em R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 550/PMMA/2006 e as demais disposições em contrário e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 1º (primeiro) de Março de 2009.

Ministro Andreazza/RO, 11 de março de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 11/03/2.009, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003.